

AVISO DE CONTRATAÇÃO

372/2026

CONTRATANTE

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

OBJETO

Serviços de controle de pragas urbanas e higienização de reservatórios de água

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 31.662,16

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

30/09/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por grupo

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3.	DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4.	DA FASE DE LANCES	7
5.	DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
6.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	9
7.	DA CONTRATAÇÃO	10
8.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 372/2026

(Processo Administrativo nº 23369.000502/2026-12)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul- Campus Restinga, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado na Rua Alberto Hoffmann, 285, Bairro Restinga, Porto Alegre/RS, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços contínuos de controle de pragas urbanas e higienização de reservatórios de água, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
 - 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Para **TODOS** os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:
- 2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
- 2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
- 3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
 - 3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente

enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.4.1. Sicaf;
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
 - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
 - 5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
 - 5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.10.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

- 6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SicaF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.
- 6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **2** (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **dois** (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.1.15. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - 8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

- 8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Documento utilizado: Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021, aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Versão: MAR/2026.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 9.13.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2026.

RUDINEI MULLER
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

ANEXO I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E HIGIENIZAÇÃO DE
RESERVATÓRIOS DE ÁGUA SOB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 372/2026**

(Processo Administrativo nº 23369.000502/2026-12)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de controle de pragas urbanas e higienização de reservatórios de água, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Higienização de Caixas d'Água (2 caixas)**	13595	serviço	2	R\$1.481,67	R\$2.963,34
	2	Desinfestação/Desalojamento de Espécies*	21881	serviço	4	R\$3.480,65	R\$13.922,60
	3	Desinsetização*	3417	serviço	2	R\$2.476,03	R\$4.952,06
	4	Desratização*	3417	serviço	12	R\$818,68	R\$9.824,16
Valor total:							R\$31.662,16

* Cada serviço está detalhado no tópico 4 deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).

**Item 1, unidade de medida serviço, correspondente à limpeza e higienização de 02 (dois) reservatórios de 15 m³ cada, totalizando 30 m³ por serviço.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).

1.3. Os quantitativos e valores apresentados neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, tendo em vista que os serviços serão solicitados e executados conforme a demanda e a necessidade da instituição ao longo da vigência contratual.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as informações do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **1 ano** contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), anexo deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas e higienização de reservatórios de água, a serem executados nas dependências do IFRS – *Campus* Restinga, conforme as condições e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e no ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4.2. A contratação deverá ser executada por empresa especializada e devidamente habilitada/licenciada para a prestação dos serviços, observando a legislação sanitária, ambiental e técnica aplicável.

4.3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados, com utilização de materiais, equipamentos e produtos adequados e autorizados pelos órgãos competentes, adotando-se medidas de segurança para proteção das pessoas, animais, instalações e meio ambiente.

4.4. A **higienização dos reservatórios de água** deverá contemplar, no mínimo, o esvaziamento, quando necessário, a remoção de resíduos e sujidades, a limpeza das superfícies internas, a desinfecção com produto adequado, o enxágue, quando aplicável, e o restabelecimento do abastecimento, de modo a preservar a qualidade da água e evitar sua contaminação durante e após a execução.

4.5. A **desinsetização** consiste no conjunto de procedimentos destinados ao controle e eliminação de insetos e aracnídeos, como baratas, formigas, mosquitos, aranhas e escorpiões,

mediante a utilização de métodos e produtos adequados às características das áreas tratadas. Deverá ser precedida da adequada preparação dos ambientes e, após a aplicação, a contratada deverá fornecer certificado de execução contendo as informações pertinentes ao serviço realizado.

4.6. A **desratização** consiste no conjunto de procedimentos destinados ao controle e eliminação de roedores, mediante inspeção das áreas, identificação de possíveis focos e utilização de métodos e produtos adequados, com o objetivo de prevenir e controlar infestações. As iscas e demais dispositivos empregados deverão ser instalados em locais estratégicos, devidamente identificados e mantidos em condições adequadas de uso, com inspeção e reposição sempre que necessário, acompanhadas de certificado ou relatório de execução.

4.7. O **desinfestação/desalojamento de espécies** consiste no manejo e afastamento de animais da fauna sinantrópica, como pombos, morcegos, abelhas e vespas, mediante métodos adequados que priorizem a segurança das pessoas, a preservação das instalações e, quando aplicável, o bem-estar dos animais, bem como a adoção de medidas para evitar seu retorno.

Sustentabilidade

4.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no ETP, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.9. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato.

4.10. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.11. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.12. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.13. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.15. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

4.16. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.17. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.17.1 A empresa deverá entrar em contato via e-mail com a Diretoria de Administração (dap@restinga.ifrs.edu.br), com cópia para o setor de Infraestrutura (infraestrutura@restinga.ifrs.edu.br) com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência antes da data desejada para realização da vistoria.

4.18. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.19. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades identificadas pela Administração, mediante a emissão de **ordem de serviço** (Anexo IV).

5.1.2 Início da execução do objeto: **05 dias corridos** contados a partir do recebimento da ordem de serviço (OS) emitida pela administração.

5.1.3 A ordem de serviço deverá indicar, conforme o caso, o serviço a ser realizado e demais informações necessárias à adequada prestação do serviço.

5.1.4 A Contratada somente poderá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da respectiva OS, não sendo devida qualquer execução ou cobrança

de serviços que não tenham sido previamente solicitados e autorizados pela Administração.

5.1.5 Após o recebimento da OS, a Contratada deverá realizar os serviços dentro do prazo estabelecido pela Administração, observando as especificações e condições previstas no ETP (Anexo I), bem como as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

5.1.6 A execução deverá ser realizada por profissionais devidamente capacitados, com utilização de equipamentos, materiais, produtos e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços, de responsabilidade da Contratada.

5.1.7 Ao término de cada serviço, a Contratada deverá comunicar à Administração para fins de acompanhamento, conferência e ateste da execução, apresentando, quando aplicável, os registros e comprovantes previstos no ETP (Anexo I).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Alberto Hoffmann, 285, Bairro Restinga, CEP: 91791-508, Porto Alegre/RS;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Das 7h30min às 18h.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais insumos necessários à realização dos serviços contratados, em quantidade suficiente e em conformidade com as especificações e normas aplicáveis, incluindo os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à segurança dos trabalhadores. Os produtos utilizados deverão ser adequados à finalidade a que se destinam, devidamente regularizados pelos órgãos competentes e utilizados de acordo com as orientações do fabricante e as normas de segurança aplicáveis, promovendo-se sua reposição sempre que necessário para assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, produtos saneantes e/ou desinfestantes, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, transporte, deslocamento, descarte de resíduos e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

5.5.2 Para o controle de pragas urbanas, deverão ser considerados os serviços de **desinsetização, desratização e desalojamento de espécies**, conforme as áreas e condições estabelecidas no ETP e neste Termo de Referência.

5.5.3 Os serviços serão executados nas dependências do IFRS – *Campus Restinga*, considerando as áreas e instalações abrangidas pela contratação.

5.5.4 Na higienização dos reservatórios, deverão ser considerados **02 (dois)** reservatórios de 15 m³ cada, totalizando 30 m³ por serviço, incluindo todos os materiais, produtos, equipamentos e mão de obra necessários à execução.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 **Conferência das Ordens de Serviço (OS):** Confirmar se a execução está sendo realizada conforme as solicitações emitidas pela Administração.

6.16.2 **Análise do relatório produzido pela contratada:** Verificar a descrição detalhada do serviço realizado, data, local, procedimento, produto utilizado, profissionais envolvidos e assinaturas exigidas; Validar se os serviços executados estão compatíveis com o solicitado;

6.16.3 Validação do serviço para fins de pagamento: Autorizar ou rejeitar os relatórios apresentados, emitindo parecer quanto à conformidade da execução; Determinar correções, quando necessárias, antes do aceite definitivo e da liberação do pagamento.

6.16.4 Registro de ocorrências: Documentar eventuais não conformidades, falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais, comunicando formalmente o Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis.

6.16.5 Acompanhamento de prazos: Monitorar o atendimento ao prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para início da execução após a emissão da OS, bem como os prazos definidos para conclusão dos serviços.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1 não produziu os resultados acordados,

7.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período indicado na Ordem de Serviço.

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última

e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/07/2026.

7.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.43. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.43.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.43.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios,

direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.43.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.44. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art.75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. O critério de julgamento será o de **menor preço global da contratação**, sendo obrigatória a observância dos valores máximos estabelecidos para cada serviço na Tabela 1.1 deste Termo de Referência, não sendo admitidas propostas que apresentem valor superior ao limite máximo definido para qualquer dos serviços.

9.3. A contratação justifica-se com base no seguinte fundamento: o seu valor estimado é inferior ao limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, e atende as demais condições e requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

Regime de Execução

9.4. O regime de execução do objeto será de contratação por tarefa/ordem de serviço.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.25. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação (anexo III).

9.26. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.27. Além dos documentos de habilitação previstos na legislação, a licitante deverá apresentar:

9.27.1 licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão competente, compatível com a prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas e com a atividade de limpeza e higienização de reservatórios de água;

9.27.2 licença ou autorização ambiental, quando exigível pela legislação aplicável à atividade;

9.27.3 comprovação de registro ou inscrição da empresa e/ou do responsável técnico junto ao conselho profissional competente, quando exigível;

9.27.4 comprovação da existência de responsável técnico legalmente habilitado para os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, mediante documentação expedida pelo respectivo conselho profissional e comprovação do vínculo com a empresa, quando cabível;

Qualificação Técnico-Profissional

9.28. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado, bem como manter válidos os registros, licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular exercício das atividades objeto da contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.34.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de

inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.34.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.34.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.34.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.34.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.34.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.34.6.1. ata de fundação;

9.34.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.34.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.34.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.34.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.34.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.34.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 31.662,16 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 158141;
- II) Fonte de recursos:1000000000;
- III) Programa de trabalho:231641;
- IV) Elemento de despesa:339039-78; e
- V) Plano interno: L20RLP0100I.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Lista de ANEXOS:

Anexo I- Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II- Termo de ciência e concordância;

Anexo III- Declaração de Pleno Conhecimento;

Anexo IV- Modelo de Ordem de Serviço;

Porto Alegre, 18 de setembro de 2026.

ANTONIO LUIS RAMOS LOPES

Mat. Siape 1078383

Integrante Requisitante

TANISE FERNANDES DE LIMA

Mat. Siape 2147386

Integrante Setor de Compras
e Licitações

CAROLINE PEREIRA

Mat. Siape 3306415

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo Administrativo sob Protocolo SIPAC nº 23369.000502/2026-12

1.1. Designação da Equipe de Planejamento

Ordem de Serviço nº 22/2026/RESTINGA/IFRS

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas nas dependências do IFRS - *Campus Restinga*, contemplando os serviços de desinsetização, desalojamento de espécies, desratização e limpeza e desinfecção de reservatórios de água (caixa d'água).

Os serviços de controle de pragas deverão abranger, quando necessário, o tratamento e controle de agentes como formigas, mosquitos, carrapatos, traças, pulgas, aranhas, baratas, escorpiões e roedores, mediante aplicação de produtos e técnicas adequadas às condições do ambiente e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

A contratação deverá compreender o fornecimento integral de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada execução dos serviços. Área construída estimada para atendimento: 6.300 m². Vigência prevista da contratação: 12 meses.

3. ÁREA REQUISITANTE

A demanda foi formalizada pela Coordenadoria de Infraestrutura do *Campus Restinga*, à qual compete, por delegação de competência da Direção de Administração, a que subordina-se, coordenar e supervisionar, no âmbito do campus, os serviços de terceiros, transporte, manutenção em geral, almoxarifado, processos de licitações, compras e suprimentos de materiais em geral, e coordenar a elaboração de projetos que visem a melhoria das instalações, considerando, prioritariamente, a política educacional e administrativa determinada pelo IFRS.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços especializados de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas nas dependências do IFRS - *Campus Restinga*, contemplando os serviços de desinsetização, desalojamento de espécies, desratização e

limpeza e desinfecção de reservatórios de água (caixa d'água), de acordo com as necessidades da instituição.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, dispondo de profissionais devidamente capacitados e em quantidade suficiente para a realização das atividades, bem como de equipamentos, materiais, produtos e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

Os serviços de desinsetização e desratização deverão ser realizados mediante a utilização de produtos devidamente registrados ou autorizados pelos órgãos competentes, observando-se as orientações dos respectivos fabricantes, as normas sanitárias e ambientais aplicáveis e as medidas necessárias à proteção da saúde das pessoas, dos animais e do meio ambiente. A aplicação dos produtos deverá ser realizada de forma técnica e segura, considerando as características das áreas tratadas e adotando-se medidas preventivas para evitar riscos aos usuários das instalações.

O serviço de desalojamento de espécies deverá ser executado por profissionais capacitados, mediante métodos adequados e que priorizem a segurança das pessoas, a preservação das estruturas da instituição e, quando aplicável, o manejo adequado dos animais, observando-se a legislação ambiental e as normas específicas relacionadas à espécie encontrada.

A higienização dos reservatórios de água deverá ser realizada de forma a garantir condições adequadas de conservação e higiene. Para isso, devem ser empregados procedimentos necessários à adequada manutenção dos reservatórios e deverão observar as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

A contratada deverá fornecer todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais insumos necessários à execução dos serviços, não cabendo à Administração o fornecimento desses recursos, salvo quando expressamente previsto no Termo de Referência.

Sempre que aplicável, a empresa deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, os documentos e comprovantes exigidos pela legislação e pelas normas dos órgãos competentes, incluindo aqueles relacionados à regularidade da empresa, à habilitação dos profissionais, aos produtos utilizados e à responsabilidade técnica pelos serviços.

A execução deverá ocorrer em horários previamente acordados com a Administração, de modo a minimizar interferências nas atividades acadêmicas e administrativas do Campus. Quando necessário, a contratada deverá adotar medidas de isolamento e sinalização das áreas durante a execução dos serviços, especialmente nos casos de aplicação de produtos químicos.

4.1. Quanto à Classificação do Objeto e Forma de Contratação

Os serviços a serem contratados podem ser classificados como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado. Trata-se de atividades cujas características, métodos de execução, periodicidade, materiais e resultados esperados podem ser descritos de forma objetiva, permitindo a comparação das propostas dos diferentes fornecedores.

A contratação de empresa especializada mostra-se adequada diante da necessidade de utilização de mão de obra capacitada, equipamentos, produtos específicos e procedimentos técnicos próprios para a execução segura e eficiente dos serviços.

Quanto à forma de contratação, considerando a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, a existência de fornecedores aptos à execução dos serviços e o valor estimado da contratação, inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no referido dispositivo legal, observadas as demais exigências previstas na legislação aplicável.

4.2. Quanto ao Prazo de Vigência da Contratação

Trata-se de serviço de natureza contínua, tendo em vista que, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, são considerados contínuos aqueles serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. Nesse sentido, o controle de pragas urbanas, bem como a limpeza e higienização dos reservatórios de água, constituem atividades necessárias à manutenção das condições adequadas de salubridade, higiene e segurança das instalações do campus. A necessidade de realização periódica desses serviços decorre da própria utilização contínua das instalações e da possibilidade de surgimento de pragas e outros agentes que possam comprometer a saúde dos usuários e a conservação do patrimônio, bem como da necessidade de manutenção das condições sanitárias dos reservatórios de água. Dessa forma, caracteriza-se como uma necessidade permanente da Administração, cuja interrupção pode comprometer seu adequado funcionamento.

O contrato a ser celebrado terá duração inicial de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que atendidos os requisitos e condições estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Quanto aos Materiais Necessários

A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços contratados.

4.4. Quanto aos Critérios de Sustentabilidade Socioambiental

A prestação dos serviços deverá observar práticas de responsabilidade socioambiental, visando à proteção da saúde humana, à preservação do meio ambiente e ao uso racional de produtos e recursos. A Contratada deverá utilizar somente produtos saneantes e demais insumos devidamente regularizados pelos órgãos competentes, priorizando, sempre que tecnicamente viável, métodos físicos, mecânicos, preventivos ou de manejo integrado de pragas e produtos de menor impacto ambiental, restringindo o uso de produtos químicos às quantidades estritamente necessárias. Deverão ser observadas as recomendações dos fabricantes quanto à aplicação, diluição, armazenamento, transporte e descarte dos produtos.

Nos serviços de desinsetização, desratização e desalojamento de espécies, deverão ser adotadas técnicas que reduzam riscos à saúde das pessoas, aos animais e ao meio ambiente, evitando-se, sempre que tecnicamente possível, danos desnecessários aos animais. Os resíduos, embalagens vazias e demais materiais decorrentes da execução dos serviços deverão ser recolhidos e destinados de forma ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte irregular de produtos químicos e seus resíduos.

Na higienização dos reservatórios de água, deverão ser utilizados produtos apropriados e devidamente regularizados, observando-se as concentrações e os procedimentos recomendados, de modo a garantir a adequada limpeza e desinfecção sem comprometer a qualidade da água destinada ao consumo humano. Deverá, ainda, ser evitado o desperdício de água durante a execução dos serviços.

A Contratada deverá manter registro dos produtos e das respectivas quantidades utilizadas na execução dos serviços, bem como cumprir a legislação ambiental, sanitária e de segurança aplicável, responsabilizando-se pela adequada utilização, armazenamento, transporte e destinação dos produtos, resíduos e embalagens empregados na prestação contratual.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Entre as alternativas identificadas para o atendimento da demanda, considerando-se a possibilidade de aquisição de insumos, equipamentos e produtos necessários para a execução direta dos serviços de controle de pragas urbanas e higienização dos reservatórios de água por servidores da instituição, bem como a contratação de empresa especializada para a execução indireta dos serviços.

A execução direta pela instituição não se mostra viável, tendo em vista que não há, no quadro de pessoal, servidores cujas atribuições e qualificação sejam compatíveis com a execução dos serviços objeto desta contratação. Além disso, os serviços de controle de pragas urbanas demandam conhecimentos técnicos específicos, utilização de produtos devidamente regularizados e observância de normas sanitárias e de segurança, enquanto a higienização de reservatórios de água requer procedimentos técnicos adequados, equipamentos e materiais específicos. A atribuição dessas atividades a empregados de empresas terceirizadas contratadas para outros objetos também não se mostra adequada, uma vez que poderia caracterizar desvio de função e alteração indevida do objeto contratual.

Diante disso, a alternativa que se apresenta como mais adequada é a execução indireta, mediante contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços. Essa solução permite que eles sejam executados por profissionais capacitados, com utilização de produtos, equipamentos e procedimentos apropriados, atendendo às exigências sanitárias e às condições específicas das instalações do campus.

No levantamento de mercado, verificou-se, ainda, que a contratação de empresas especializadas constitui solução usual para esse tipo de demanda, sendo compatível com a forma de prestação adotada por outras instituições públicas. A contratação de empresa especializada mostra-se, portanto, tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa

para a Administração, considerando a necessidade de atendimento periódico e sob demanda, a especificidade dos serviços e a inexistência de estrutura e pessoal próprio aptos à sua execução.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas e higienização de reservatórios de água, visando assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nas dependências do campus. Os serviços compreenderão, de forma integrada, a desinsetização, a desratização e a higienização e desinfecção dos reservatórios de água, contemplando a execução periódica das atividades, o fornecimento de materiais, produtos, equipamentos e mão de obra necessários, bem como a adoção das medidas de segurança e ambientais aplicáveis. A contratação busca atender às necessidades permanentes da instituição, prevenindo a proliferação de vetores e pragas e contribuindo para a manutenção de um ambiente adequado para estudantes, servidores e demais usuários.

Entendido isto, após ter avaliado a economicidade e viabilidade de execução das soluções levantadas, buscando o tipo de solução mais econômico e que implique em menores riscos à Administração, a Equipe de Planejamento da Contratação concluiu que a solução que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais facilmente promove a competitividade do processo é contratação de uma empresa especializada para prestar os serviços supracitados, licitados na forma da tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	CATSER
1	Higienização de Caixas d'Água	13595
2	Desinfestação/Desalojamento de Espécies	21881
3	Desinsetização	3417
4	Desratização	3417

6.1. Serviço de Higienização de Caixas d'Água

A fim de preservar a potabilidade da água fornecida pela concessionária local (DMAE) e consumida neste órgão, o serviço compreende a higienização de seus 02 (dois) reservatórios de água potável (caixas d'água), cada qual com capacidade de armazenamento de 15.000l (quinze mil litros), equivalente a 15 m³ (quinze metros cúbicos), de água, e ambos instalados em torre de alvenaria e acessados internamente, por meio de escada metálica.

A higienização dos reservatórios de água deverá ser realizada por empresa especializada, mediante procedimentos adequados às características dos reservatórios e às normas sanitárias e técnicas aplicáveis. O serviço deverá contemplar, no mínimo, o esvaziamento do reservatório, quando necessário, a remoção de resíduos e sujidades, a limpeza das superfícies internas, a aplicação de produto adequado para desinfecção, o enxágue, quando aplicável, e o posterior restabelecimento do abastecimento de água.

A execução deverá ser realizada de forma a preservar a qualidade da água e evitar sua contaminação durante e após o procedimento. A contratada deverá utilizar equipamentos,

materiais e produtos adequados à finalidade, bem como adotar as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos e dos usuários das instalações.

O serviço deve ser executado pela contratada – única responsável pelo dimensionamento e fornecimento da mão de obra (munida de equipamentos de EPI e EPC) e insumos (produtos saneantes, ferramentas e utensílios compatíveis com a atividade), nas quantidades e qualidades necessários para a perfeita execução do serviço –, conforme demanda do órgão contratante.

Ao final de cada higienização a contratada deverá realizar a análise bacteriológica da água, fazendo constar além do certificado de realização do serviço o laudo de avaliação da qualidade da água. Junto deste, deve ser entregue à contratante também um relatório acerca da situação dos reservatórios, quanto a impermeabilização destes e as condições de funcionamento das suas boias e bombas.

A execução dos serviços, além de atender os requisitos da contratação, que lhe atribuem padrões mínimos relativos à condições de emprego de mão de obra e critérios de sustentabilidade, deve observar, sistematicamente, à legislação sanitária em vigor, relativamente às atividades/técnicas empregadas, e adotar medidas que não só asseguram a qualidade do serviço prestado, mas também minimizam o impacto ao meio-ambiente e à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes, tais como:

- a. deter as licenças ambiental e sanitária que a licencie para exercer a atividade, concedidas pelos órgãos ambiental e sanitários competentes.
- b. atender a Resolução SMS/PMPA nº 01/2014 que dispõe sobre a Regulamentação e Controle das Condições Sanitárias de Reservatórios de Água Potável de Prédios e Habitações Coletivas, bem como apresentar o cadastro na Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (CGVS/SMS/PMPA) para execução de serviço limpeza e desinfecção bacteriológica de reservatórios de água potável;
- c. apresentar Alvará Sanitário específico para prestação de serviço de limpeza, desinfecção bacteriológica e vedação de reservatórios de água potável, conforme Resolução SMS/PMPA nº 01/2014;
- d. executar os serviços de acordo com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo XX, com suas alterações, em especial aquelas promovidas pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;
- e. realizar agendamento prévio com a contratante, para proceder com o adequado esvaziamento dos reservatórios, mediante o consumo habitual, evitando o desperdício de água;
- f. verificar a necessidade e, se preciso, providenciar a instalação de um *by pass* na linha, antes de efetuar o fechamento da válvula do sistema de distribuição (saída), para não comprometer o serviço; e

- g. providenciar e instalar iluminação interna ao reservatório, conforme necessidade e de acordo com as normas de segurança vigentes no município de Porto Alegre/RS.

6.2. Serviço de Controle Integrado de Vetores e Pragas

Entende-se como Controle Integrado de Vetores e Pragas o conjunto de ações preventivas e corretivas, de treinamento, monitoramento e/ou aplicação, que, visando minimizar o uso abusivo e indiscriminado de praguicidas, emprega métodos de controle que garantem resultados menos prejudiciais ao meio-ambiente e otimizados também sob a óptica da eficácia e economicidade no controle e manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva, que conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006, compreende a captura de espécimes animais seguida de soltura, com intervenções de marcação, esterilização ou administração farmacológica, a captura seguida de remoção ou de eliminação, e eliminação direta de espécimes animais.

Tal como os demais serviços envolvendo a utilização de desinfestantes domissanitários de uso profissional, o Controle Integrado de Vetores e Pragas somente poderá ser executado por entidades especializadas, devidamente licenciadas junto à Autoridade Sanitária do Estado e/ou Município para atuar em domicílios e suas áreas comuns, no interior de instalações, em estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, públicos ou privados. Ademais, o serviço deve, em todas as suas etapas, ser efetuado por profissionais especializados e capacitados para a identificação e aplicação dos produtos desinfestantes mais eficientes e de menor impacto ambiental, com a técnica e regularidade ideais para garantir sua eficácia.

A execução dos serviços, além de atender aos requisitos da contratação, que lhe atribui padrões mínimos relativos às condições de emprego de mão de obra e critérios de sustentabilidade, deve observar a legislação sanitária aplicável à atividade e adotar medidas que não só asseguram a qualidade do serviço prestado, mas também minimizam o impacto ao meio-ambiente e à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes, tais como:

- a. deter as licenças ambiental e sanitária, ou documento equivalente, que a licencie para exercer a atividade, concedidas pelos órgãos ambiental e sanitários competentes, bem como apresentar Responsável Técnico (RT) – profissional integrante do seu quadro de funcionários, com formação de nível superior em Biologia, Bioquímica, Engenharia Agrônoma, Florestal ou Química, Farmacologia, Medicina Veterinária ou Química, e treinamento específico para, entre outras atribuições, treinar operadores, coordenar e supervisionar a execução das tarefas inerentes ao Controle Integrado de Vetores e Pragas, devidamente habilitado pelo respectivo órgão de controle profissional, assim como a empresa contratada deve estar regularmente registrada junto ao conselho profissional de seu RT;
- b. obter autorização junto ao IBAMA, quando houver necessidade de controle de espécies de animais previstas no §2º do art. 5º da IN IBAMA nº 141/2006;

- c. adotar as medidas necessárias para minimizar os impactos ambientais da aplicação de saneantes domissanitários, certificando-se que não represente riscos ao entorno, onde devem ser avaliados a proximidade de áreas de preservação ambiental, de lençol freático/mananciais, de fossas sépticas, para tratamento de esgoto individual;
- d. utilizar somente saneantes domissanitários ou desinfestantes prévia e devidamente registrados na Anvisa, conforme Lei nº 6.360/1976 e Decreto nº 8.077/2013;
- e. após as aplicações, fornecer o comprovante execução do serviço, do qual deverá constar as informações necessárias, conforme art. 19 da Resolução RDC/Anvisa nº 622/2022.
- f. adotar todas as medidas necessárias e suficientes para garantir a segurança dos frequentadores do local de prestação dos serviços, comunicando à contratante os riscos inerentes a cada método de controle ou manejo de vetores e pragas, inclusive, orientando-a quanto às medidas a serem tomadas em caso de acidentes com pessoas e animais de estimação.

Metodologia de Execução do Controle Integrado de Vetores e Pragas

O serviço de Controle Integrado de Vetores e Pragas deve partir de uma inspeção técnica preliminar em todas as dependências do *campus*. A inspeção inicial possibilitará à contratada identificar os vetores e pragas a que a contratante está suscetível e norteará as demais etapas do serviço de controle integrado de vetores e pragas.

Concluída a inspeção inicial, a contratada deverá submeter à aprovação da contratante um Plano de Ação para o Controle Integrado de Vetores e Pragas, do qual conste: relatório acerca das condições ambientais e infraestruturais avaliadas; a proposição de condutas de prevenção a novos focos, tais como melhorias nas rotinas de higienização do local ou alterações na estrutura física do órgão (instalação de telas na janelas, de grades nos ralos, de armadilhas eletromagnéticas específicas para espantar pombos e outras aves, etc); e a indicação das medidas necessárias para impedir o avanço de infestações eventualmente identificadas, discriminando os materiais, produtos químicos, métodos e periodicidade de aplicação mais eficientes para cada uma das técnicas necessárias, eleitas dentre aquelas previstas como componentes do serviço, posto que identificadas em estudo mercadológico como as mais comuns e abrangentes.

Novas inspeções técnicas poderão ser requisitadas, sem custos adicionais, ao longo da execução contratual, sempre que houver indícios de novas infestações ou de persistências daquelas anteriormente tratadas. A realização de quaisquer das técnicas abarcadas pelo contrato ficará condicionada à apresentação de Ordem de Serviço pelo gestor do contrato ao preposto da contratada, por meio do que se formalizará o prévio agendamento das atividades.

Convém estabelecer as exigências mínimas do órgão contratante no que concerne à aplicação das técnicas que compõem o serviço de Controle Integrado de Vetores e Pragas, quais sejam:

I. Desalojamento de Espécies

Refere-se ao eventual controle e manejo de pássaros, pombos, morcegos, abelhas, vespas, entre outros animais da fauna sinantrópica nociva, que nunca deve ser feito por meios que levem à morte desses animais, mas utilizando métodos para repeli-los das áreas infestadas, como a limpeza e desinfecção, a colocação de barreiras físicas para impedir o retorno dos animais ao ambiente, determinados caso a caso, mediante prévia avaliação técnica dos focos de infestação, para identificação das espécies e tamanho da colônia, bem como das condições do local que propiciam a permanência dos animais no local. De forma geral, o controle e manejo da fauna sinantrópica nociva deve ser feito em total acordo com a legislação e normas regulamentadoras, dentre as quais destaca-se as Leis Federais nº 9.605/1998, 5.197/1967 e 6.938/1981, o Decreto Federal nº 6.514/2008, a Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006 e a Lei Estadual do Rio Grande do Sul nº 15.434/2020.

II. Desinsetização

Refere-se aos processos de controle/eliminação de aracnídeos e insetos rasteiros ou voadores (ácaros, aranhas, baratas, carrapatos, escorpiões, formigas, moscas, mosquitos, percevejos, pernilongos, pulgas, tesourinhas e traças), utilizando-se, conforme o caso, de técnicas como a pulverização, a atomização, a termonebulização, o polvilhamento e/ou a iscagem, que viabilizam a aplicação segura de inseticidas de uso profissional.

De forma geral, pede-se à contratada que, antes de iniciar quaisquer aplicações, certifique-se de que os ambientes estão preparados para recebê-la – previamente higienizados, pois não se deve fazer a limpeza ou desinfecção desses nos primeiros 2 (dois) dias após a aplicação, e livres de alimentos ou objetos de uso pessoal, que devem estar guardados em local fechado ou embalados em sacos plásticos vedados – e, em até 24h após a aplicação, forneça certificado de realização dos serviços, contendo a descrição das técnicas empregadas, inclusive a data de validade de seus efeitos.

III. Desratização

O combate a roedores deve, necessariamente, ser precedido de inspeção nas áreas objeto do serviço para identificação das espécies de roedores existentes, seguida de determinação da metodologia a ser empregada e indicação dos produtos e formulações raticidas eficazes, contendo substância especial e de qualidade eficaz que impede a ingestão humana.

De forma geral, deve ser feito a partir do emprego de rodenticidas acondicionados em recipientes (iscas) adequados, devidamente identificados pela aposição de etiqueta onde serão registradas as datas de inspeção e reposição ou substituição (por expiração do prazo de validade) do praguicida. A aplicação dessas iscas deve ser feita em pontos estratégicos e em número suficiente para a formação de uma barreira química preventiva à infestação/proliferação de roedores, as quais devem ser revisadas mensalmente e mantidas válidas e operacionais, repondo, sempre que necessário, as armadilhas danificadas ou desabastecidas. Mensalmente, após concluídos os serviços, inclusive a reposição e manutenção de iscas, a contratada deverá fornecer certificado de execução do qual conste a identificação dos praguicidas utilizados e a quantidade de iscas colocadas (novas), reabastecidas e/ou

repostas, além de um relatório sobre as espécies capturadas e a evolução de possíveis infestações.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Após a realização de estudos referentes à necessidade da contratação, considerando as demandas dos serviços e a frequência com que deverão ser executados, estima-se a frequência apresentada no quadro a seguir:

SERVIÇO	LOCAL	FREQUÊNCIA
Desalojamento de espécie	Áreas construídas em geral	Eventual (quando necessário)
Higienização reservatório de água	Reservatórios de água	Semestral
Desinsetização	Áreas construídas em geral	Semestral
Desratização	Áreas construídas em geral	Mensal

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação foi definido a partir da elaboração da lista de serviços, conforme Mapa Comparativo (Apêndice B), no qual o valor de cada item foi apurado com base em pesquisa de preços realizada junto a três fornecedores distintos, adotando-se a média dos valores obtidos para cada serviço listado, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. A partir da pesquisa realizada, o valor estimado para contratação é de R\$21.220,21 (vinte e um mil, duzentos e vinte reais e vinte e um centavos).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto a ser contratado poderia ser contrato de forma dividida, estimulando um item para a prestação dos serviços e outro item para aquisição dos materiais necessários, contudo a divisão nesses itens tornaria a prestação do serviço baseado na demanda do órgão ao longo de 12 meses inviável. Assim, é perfeitamente aceitável, a contratação sob item único, correspondente a uma única solução, não resultando assim, prejuízo para o conjunto da solução e evitando a perda de economia de escala.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá a necessidade de realização de outras contratações para execução desse serviço, visto que a solução sugerida engloba que além da prestação do serviço a empresa contratada deve fornecer os materiais necessários.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Essencialmente, a contratação visa atender às necessidades de salubridade e higiene no órgão, pois, além de prover aos frequentadores ambientes mais agradáveis a sua permanência e desempenho de suas funções, está diretamente associada à redução de

contaminação por doenças, exposição a animais peçonhentos e insetos, e, inclusive, à melhoria da preservação dessas estruturas prediais, vez que previne sua deterioração. Outrossim, espera-se que, ao manter as instalações, internas e externas, do *Campus* Restinga sempre livres de contaminação, contribuir também para o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas e administrativas, afinal, a produtividade está diretamente ligada ao asseio do ambiente de trabalho e, por conseguinte, ao bem-estar do trabalhador.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências a serem tomadas.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços a serem contratados possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

14. LISTA DE APÊNDICES

Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Apêndice A- Mapa de Risco; Apêndice B- Relatório de Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização de contratação, na forma e visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

Porto Alegre/RS, 15 de setembro de 2026.

À apreciação da autoridade competente da unidade de Compra e Licitações.

Antônio Luís Ramos Lopes
Mat. Siape 1078383
Integrante Requisitante

Tanise Fernandes de Lima
Mat. Siape 2147386
Integrante Administrativo

Caroline Pereira
Mat. Siape 3306415
Agente de Contratação

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação
(designada sob Ordem de Serviço RESTINGA/IFRS nº 22, de 26 de agosto de 2026)

APÊNDICE A
MAPA DE RISCOS

1. FASE DE ANÁLISE

☒ **Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor**

☐ **Gestão do Contrato nº xx/20xx**

Objeto da Contratação: Serviços de controle de pragas urbanas e higienização de reservatórios de água

2. RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE

Portaria de Designação Equipe de Planejamento da Contratação nº:
22/2026/RESTINGA/IFRS

Integrante Requisitante: Antônio Luís Ramos Lopes (1078383)

Integrante Administrativo: Tanise Fernandes de Lima (2147386)

3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS

RISCO 1: empresas sem qualificação adequada para a execução do objeto.	
Probabilidade:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto
Dano	
• Não obtenção do correto e preciso objeto contratado; • Descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica, edital e contrato.	
Ação Preventiva	Responsável Pela Ação
Incluir no edital exigências de qualificação técnica mais robustas (ver Acórdão 1.214/2013-Plenário).	Setor de Compras e Licitações.
Especificar, de forma clara, no Termo de Referência, as sanções administrativas que a empresa estará sujeita caso não cumpra os termos do contrato.	Equipe de Planejamento da Contratação.
Ação de Contingência	Responsável Pela Ação
Instauração de processo de penalização.	Gestor de Execução do Contrato e Setor de Contratos.

Abertura de novo procedimento licitatório.	Setor requisitante.
--	---------------------

RISCO 2: Fiscalização não ser efetiva	
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
Dano	
• Recebimento de serviço de maneira diversa da que foi contratada; • Pagamento indevido;	
Ação Preventiva	Responsável
Maior envolvimento e responsabilidade dos fiscais com IN MPDG 05/2017.	Equipe de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual e Diretor-geral.
Atenção aos fluxos, manuais e modelos de documentos disponibilizados pela Instituição.	Responsável pela demanda e Equipe de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual.
Escolha dos fiscais levando-se em conta o conhecimento técnico dos indicados.	Chefia da área requisitante e Diretor-geral.
Ação de Contingência	Responsável
Capacitação e treinamento dos fiscais e gestores.	Equipe de Gestão e Fiscalização (por iniciativa própria e comprometimento); Unidade de Capacitação (DGP - Reitoria).

RISCO 3: Descumprimento contratual.	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
Dano	
Ineficácia dos serviços prestados ao público.	
Ação Preventiva	Responsável
Estabelecer a metodologia de execução e avaliação dos serviços.	Equipe de Planejamento da Contratação.
Controle de acompanhamento da qualidade do serviço prestado através de avaliação respondida pelo público diretamente interessado.	Equipe de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual
Ação de Contingência	Responsável
Reuniões com a empresa, buscando solucionar faltas na execução do contrato.	Equipe de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual
Aplicar corretamente o Instrumento de Medição de Resultados e o instrumento da glosa e advertência ao contratado.	Equipe de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual

Instauração de processo de penalização e rescisão contratual.	Gestor de Execução do Contrato e Setor de Contratos.
---	--

RISCO 4: Vícios, sanáveis ou não, em atos, medidas e procedimentos administrativos de responsabilidade do setor de Contratos, Compras e Licitações.	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
Dano	
Comprometimento da segurança jurídica do processo de contratação, podendo invalidá-lo, levando à responsabilização, se comprovada culpa ou desídia, da autoridade competente, do agente de contratação e da comissão de contratação.	
Ação Preventiva	Responsável
Análise criteriosa dos autos do processo.	Autoridade competente (Ordenador)
Atenção aos fluxos e manuais instituídos no órgão e uso dos modelos de documentos, especialmente para atos administrativos, disponibilizados pela CGU.	Agente/Comissão de Licitação e Equipe de Planejamento da Contratação.
Validação do processo junto à ENALIC-AGU.	Agente/Comissão de Licitação e Autoridade Competente.
Segregação de Funções.	Direção-geral.
Adequado dimensionamento da força de trabalho dedicada aos processos de compras, licitações e contratos, inclusive fiscalização e acompanhamento/suporte às equipes de gestão da execução contratual.	Direção-geral e Conselho de Campus
Ação de Contingência	Responsável
Apuração interna para identificar possíveis responsabilidades.	Direção-geral e CGP.
Convalidação de atos e procedimentos administrativos não previamente avaliados pela Consultoria Jurídica.	Agente/Comissão de Licitação e Autoridade Competente.
Correção de vícios sanáveis em atos e procedimentos administrativos.	Agente/Comissão de Licitação e Autoridade Competente.

RISCO 5: O quantitativo contratado (nº de postos, frequência de execução dos serviços, materiais empregados) demonstrar-se incondizente com a real demanda, ou ao longo do contrato, por motivo de força maior, se tornar superior à real demanda do órgão.	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta

Impacto:	() Baixo	(X) Médio	()Alto
Dano			
O Serviço contratado não será suficiente para atender à demanda, resultando em ambientes insalubres no Campus Restinga; ou resultará dano ao erário.			
Ação Preventiva		Responsável	
Avaliar as contratações anteriores de objeto igual ou similar.		Equipe de Planejamento da Contratação.	
Realização de um Estudo Técnico Preliminar claro e objetivo quanto ao dimensionamento do quantitativo.		Equipe de Planejamento da Contratação.	
Constante avaliação da contratação a fim de identificar necessidade de ajustes no dimensionamento do objeto.		Equipe de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual	
Ação de Contingência		Responsável	
Apuração interna para identificar possíveis responsabilidades.		Direção-geral e CGP.	
Aditar e/ou rescindir o contrato.		Setor de Contratos.	
Iniciar novo procedimento licitatório, se necessário.		Área requisitante e Equipe de Planejamento da Contratação.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

APÊNDICE B

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

1. PARÂMETROS DE PESQUISA UTILIZADOS

1.1 FONTES CONSULTADAS

A pesquisa de preços, conforme documentos anexos, foi realizada mediante consulta a fornecedores, por meio de formulário de solicitação formal, nos termos do § 1º do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021. Teve como objetivo o estabelecimento de preço referencial para a contratação de serviços a serem executados periodicamente ou sob demanda, mediante solicitação da Contratante, com pagamento de acordo com os preços unitários dos serviços efetivamente realizados, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2 PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES (inc. IV §1º do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.)

A pesquisa direta com fornecedores foi realizada mediante contato por mensagem eletrônica (e-mail), por meio da qual solicitou-se a apresentação de orçamento, contendo a descrição dos itens e as respectivas quantidades demandadas, para os quais deveria o proponente apresentar valor unitário e valor total, bem como informar seu nº de CPF/CNPJ, endereço e telefone de contato, concluindo-o com a data de emissão e assinatura do responsável pelo documento.

1.2.1 FORNECEDORES QUE NÃO RESPONDERAM À SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO (inc. III, §2º, Art 5º IN SG/ME nº 65/2021)

Dentre os 12 fornecedores consultados, 7 não enviaram a cotação, quais sejam:

- construsulportoalegre@gmail.com
- conceitodedetizadora2025@gmail.com
- detiprag@detiprag.com.br
- detinsect@hotmail.com
- contato@antinset.com.br
- comercial02@imuninset.com.br
- contato@brcontrol.com.br

2. METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA

2.1 MÉTODO MATEMÁTICO PARA IDENTIFICAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Em atenção ao art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, empregou-se como método para obtenção do preço unitário estimado o cálculo da média de pelo menos 03 (três) preços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

unitários (por item), ou, quando combinadas mais de 1 (um) parâmetro de pesquisa, o cálculo da média dos preços médios unitários resultante da pesquisa em cada uma dessas fontes. Para os itens em que o orçamento foi emitido considerando o número total de realizações, foi efetuada a divisão necessária para obter o valor unitário do serviço.

2.2 MÉTODO MATEMÁTICO PARA DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES (INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS)

Para o cálculo do valor unitário estimado, foram desconsiderados os valores que se apresentaram excessivamente elevados e discrepantes em relação aos demais preços obtidos na pesquisa, por destoarem significativamente do conjunto de referências coletadas e poderem comprometer a adequada estimativa do valor da contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS PARÂMETROS PARA A PESQUISA DE PREÇO (§ 1º, Inc. V, art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021)

A pesquisa de preços deve contemplar bens ou serviços cujas especificações guardam identidade com as daqueles efetivamente desejados, evitando comparações que não sejam equivalentes. Desta forma, ao consultar os valores dos serviços a serem contratados na DL 372/2026, por meio do Painel de Preços, foram encontradas dificuldades em razão da existência de diferentes parâmetros para a precificação dos serviços, que podem ser expressos, por exemplo, por metro quadrado, por serviço executado ou por outros critérios de medição, dificultando a comparação direta dos valores.

Já a pesquisa de preço direta com fornecedores garante muitos benefícios ao processo de compra, pois evita sobrepreços e preços inexequíveis, visto que os preços registrados já passaram pela fase competitiva de uma licitação.

Portanto, justifica-se aqui, a não priorização dos parâmetros dos incisos I e II do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, pois a pesquisa de preço diretamente com fornecedores contribui para uma pesquisa mercadológica mais ampla e significativa para o planejamento da licitação.

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇO

Servidor: Tanise Fernandes de Lima
Cargo: Assistente em Administração
Matrícula Siape: 2147386
E-mail: licitacao@restinga.ifrs.edu.br

MAPA COMPARATIVO - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS (SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)

DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	FONTE DE PESQUISA	DATA DA COTAÇÃO	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	CNPJ DO FORNECEDOR	PREÇOS UN. COLETADOS	PREÇO MÉDIO	VALOR UN. ESTIMADO
Higienização de Caixas d'Água - (30m3, sendo 2 reservatórios com capacidade de 15m3 cada) - 2 aplicações/ano	serviço	Direto c/ Fornecedores (inc. IV)	27/07/2026	Marcos André Reichert e Cia Ltda	06.941.912/0001-44	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.481,67
		Direto c/ Fornecedores (inc. IV)	20/08/2026	Rentokil Initial do Brasil LTDA	60.094.406/0006-17	R\$ 4.551,14	-	
		Direto c/ Fornecedores (inc. IV)	06/08/2026	Conceito Soluções Em Serviços Ltda	53.561.813/0001-17	R\$ 945,00	R\$ 945,00	
		Direto c/ Fornecedores (inc. IV)	05/08/2026	Suzana Correia Barcelos & Cia Ltda	03.112.637/0001-68	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	
Desalojamento de Espécies	serviço	Direto c/ Fornecedores (inc. IV)	27/07/2026	Marcos André Reichert e Cia Ltda	06.941.912/0001-44	R\$ 11.970,00	-	R\$ 3.480,65
		Direto c/ Fornecedores (inc. IV)	20/08/2026	Rentokil Initial do Brasil LTDA	60.094.406/0006-17	R\$ 1.869,54	R\$ 2.379,77	
		Direto c/ Fornecedores (inc. IV)	06/08/2026	Conceito Soluções Em Serviços Ltda	53.561.813/0001-17	R\$ 2.890,00		
		Contratações Similares (inc. II)	Vide relatório extraído do sistema Pesquisa de Preços			R\$ 4.581,54	R\$ 4.581,54	
Desinsetização - área total: 6.300m2	serviço	Direto c/ Fornecedores (inc. IV)	27/07/2026	Marcos André Reichert e Cia Ltda	06.941.912/0001-44	R\$ 9.450,00	-	R\$ 2.476,03
		Contratações Similares (inc. II)	20/08/2026	Rentokil Initial do Brasil LTDA	60.094.406/0006-17	R\$ 2.333,09	R\$ 2.333,10	
		Direto c/ Fornecedores (inc. IV)	06/08/2026	Conceito Soluções Em Serviços Ltda	53.561.813/0001-17	R\$ 1.945,00	R\$ 1.945,00	
		Direto c/ Fornecedores (inc. IV)	05/08/2026	Suzana Correia Barcelos & Cia Ltda	03.112.637/0001-68	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	
Desratização - área total 6.300m2	serviço	Direto c/ Fornecedores (inc. IV)	27/07/2026	Marcos André Reichert e Cia Ltda	06.941.912/0001-44	R\$ 5.040,00	-	R\$ 818,68
		Contratações Similares (inc. II)	20/08/2026	Rentokil Initial do Brasil LTDA	60.094.406/0006-17	R\$ 406,05	R\$ 406,05	
		Direto c/ Fornecedores (inc. IV)	06/08/2026	Conceito Soluções Em Serviços Ltda	53.561.813/0001-17	R\$ 790,00	R\$ 790,00	
		Direto c/ Fornecedores (inc. IV)	05/08/2026	Suzana Correia Barcelos & Cia Ltda	03.112.637/0001-68	R\$ 1.260,00	R\$ 1.260,00	

*Os orçamentos destacados em amarelo foram desconsiderados por apresentarem valores considerados excessivos em relação aos preços de referência e/ou aos valores praticados no mercado.

Porto Alegre/RS, 28 de agosto de 2026.

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS:

TANISE FERNANDES DE LIMA
Siape 2147386
Integrante Setor de Compras e Licitações
Ordem de Serviço nº 22/2026/RESTINGA/IFRS